

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Portaria n.º 91-A/2025 de 1 de agosto de 2025

A fileira da pesca do atum representa para a Região Autónoma dos Açores uma importante fonte de rendimento, com grande impacto socioeconómico para o setor da pesca em geral, considerando as atividades conexas à mesma.

Face à necessidade de adaptar as descargas à capacidade de congelação existente nos entrepostos frigoríficos existentes na Região Autónoma dos Açores, bem como à própria capacidade de receção de matéria-prima e laboração diária da indústria conserveira, e de modo a evitar qualquer perda de qualidade nas descargas, considerou-se fundamental regular o exercício da pescaria da espécie bonito (*Katsuwonus pelamis*).

Nesse sentido, ouvidas as associações representativas do setor das pescas, através da Portaria n.º 64-A/2025, de 24 de junho, definiram-se as restrições ao exercício da pesca dirigida ao bonito (*Katsuwonus pelamis*), na Região Autónoma dos Açores, aplicáveis assim que se atinja os 85% da capacidade de ocupação de cada um dos entrepostos frigoríficos geridos pela Lotaçor – Serviços de Lotas dos Açores, S. A..

Considerando que o Entreposto Frigorífico de Vila do Porto mantém-se com uma taxa de ocupação de 96%, importa rever os limites de desembarque de exemplares da espécie bonito (*Katsuwonus pelamis*), bem como alargar o seu âmbito a todas as restantes espécies de atum (*Thunnus spp.*).

Foram ouvidas as associações representativas do setor.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar e das Pescas, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na sua redação atual, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com a alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3 /2024/A, de 11 de abril, o seguinte:

1 – A presente portaria define restrições ao exercício da pesca dirigida a todas as espécies de atum (*Thunnus spp.*) e bonito (*Katsuwonus pelamis*), na Região Autónoma dos Açores, aplicáveis assim que se atinja os 85% da capacidade de ocupação de cada um dos entrepostos frigoríficos geridos pela Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S. A..

2 – A presente portaria aplica-se a todas as embarcações que descarreguem para os entrepostos frigoríficos na Região Autónoma dos Açores.

3 – O desembarque de exemplares de espécies de atum (*Thunnus spp.*) e bonito (*Katsuwonus pelamis*) para os entrepostos frigoríficos de Ponta Delgada, Horta e Madalena, está limitado a um desembarque a cada 24 horas e em função do comprimento de fora-a-fora das embarcações, às seguintes quantidades máximas:

a) Para embarcações de comprimento de fora-a-fora igual ou superior a 20 metros, até 10 (dez) toneladas;

b) Para embarcações de comprimento de fora-a-fora inferior a 20 metros e igual ou superior a 14 metros, até 8 (oito) toneladas;

c) Para embarcações de comprimento de fora-a-fora inferior a 14 metros e igual ou superior a 9 metros, até 4 (quatro) toneladas;

d) Para embarcações de comprimento de fora-a-fora inferior a 9 metros, até 1 (uma) tonelada.

4 – O desembarque de exemplares de espécies de atum (*Thunnus spp.*) e bonito (*Katsuwonus pelamis*) para o entreposto frigorífico de Vila do Porto está limitado a um desembarque a cada 48 horas, independentemente do comprimento de fora-a-fora das embarcações, até 1 (uma) tonelada.

5 – Aos limites de quantidades desembarcadas previstas nos n.os 3 e 4 é aplicável a tolerância de 5% em peso.

6 – É da responsabilidade da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., comunicar ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas as taxas de ocupação dos entrepostos frigoríficos.

7 – Por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas é declarada a ocupação de 85% de cada um dos entrepostos frigoríficos da Região Autónoma dos Açores, que determina a aplicação da presente portaria.

8 – As disposições da presente portaria não são aplicáveis aos desembarques cujas embarcações, à data da entrada em vigor da presente portaria, aguardam oportunidade para descarregar nos portos da Região.

9 – São revogados:

- a) A Portaria n.º 64-A/2025, de 24 de junho;
- b) O Despacho n.º 1409-A/2025, de 25 de junho;
- c) O Despacho n.º 1539/2025, de 14 de julho.

10 – A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

Assinada em 1 de agosto de 2025.

O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Mário Rui Rilho de Pinho*.